



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 6157, de 08 de junho de 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ECOMARILÂNDIA – RENDA VERDE, DE COLETA, DESTINAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE ÓLEO DE COZINHA USADO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o art.64 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no Município;

CONSIDERANDO a importância da educação ambiental, da inclusão social e da geração de renda sustentável; **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa EcoMarilândia – Renda Verde, no âmbito do Município de Marilândia, destinado à coleta, destinação e reaproveitamento de óleo de cozinha usado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Assegurar a destinação ambientalmente adequada do óleo de cozinha usado;
- II – Prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública;
- III – incentivar a reutilização e a reciclagem do resíduo;
- IV – Promover a educação ambiental;
- V – Fomentar a inclusão social e a geração de renda sustentável.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – óleo de cozinha usado: resíduo proveniente da utilização de óleos vegetais ou gorduras utilizadas na preparação de alimentos;
- II – Destinação final ambientalmente adequada: destinação que inclui reutilização, reciclagem, tratamento ou outra forma ambientalmente adequada prevista na legislação;
- III – Pontos de Entrega Voluntária (PEVs): locais destinados ao recebimento do óleo de cozinha usado previamente acondicionado pelo gerador.

CAPÍTULO III

DA COLETA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Art. 4º O Município poderá implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em:

- I – Prédios públicos;
- II – Instituições de ensino;
- III – unidades de saúde;
- IV – Estabelecimentos comerciais parceiros.

Art. 5º O óleo de cozinha usado deverá ser armazenado em recipientes adequados, fechados e identificados, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O transporte do óleo coletado deverá ser realizado por empresas, cooperativas ou entidades devidamente autorizadas, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O óleo de cozinha usado coletado deverá receber destinação ambientalmente adequada por meio de empresas, associações, cooperativas ou programas devidamente habilitados.

Art. 8º O óleo coletado poderá ser destinado ao reaproveitamento, reciclagem ou outras formas de utilização ambientalmente adequadas.

Art. 9º O Município deverá manter controle das ações do Programa, incluindo:

- I - Registro das quantidades coletadas;
- II - Identificação dos locais de coleta;
- III - destinação final realizada.

Art. 10. O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente relatórios com os resultados do Programa, garantindo a transparência das ações.

CAPÍTULO V

DO REAPROVEITAMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 11. O óleo de cozinha usado poderá ser destinado a programas de reaproveitamento com foco na geração de renda, no âmbito do Programa EcoMarilândia - Renda Verde.

Art. 12. Poderão participar do Programa EcoMarilândia - Renda Verde:

- I - Pessoas físicas interessadas na destinação ambientalmente adequada do óleo de cozinha usado;
- II - Associações comunitárias;
- III - cooperativas;
- IV - Grupos produtivos;
- V - Instituições de ensino;
- VI - Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas.

Parágrafo único. A participação no Programa não gera direito a benefício financeiro, repasse de recursos públicos ou qualquer espécie de vantagem econômica custeada pelo Município, constituindo-se exclusivamente em ação de educação ambiental, incentivo à reciclagem e promoção de práticas sustentáveis.

Art. 13. A participação dependerá de cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. O óleo coletado poderá ser utilizado para:

- I - Produção de sabão ecológico;
- II - Fabricação de produtos derivados;
- III - produção de biocombustíveis;
- IV - Outras finalidades sustentáveis autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer destinação para consumo humano ou animal.

Art. 15. O Município poderá promover capacitações, oficinas e orientações técnicas para o uso seguro e adequado do óleo coletado.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E PARCERIAS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Coordenar o Programa;
- II - Promover campanhas educativas;
- III - firmar parcerias com empresas, instituições e entidades;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a destinação do óleo coletado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 17.** Compete aos participantes do Programa:
- I – Armazenar adequadamente o óleo usado até sua entrega;
 - II – Realizar o descarte nos pontos de coleta disponibilizados;
 - III – observar as orientações do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES

- Art. 18.** Fica proibido o descarte de óleo de cozinha usado:
- I – Em redes de esgoto;
 - II – No solo;
 - III – em corpos hídricos;
 - IV – Juntamente com resíduos domésticos quando houver sistema de coleta disponibilizado pelo Programa.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

- Art. 19.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos órgãos municipais competentes.
- Art. 20.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias para a execução deste Decreto.
- Art. 22.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir normas complementares necessárias à sua execução.
- Art. 23.** A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, utilizando-se das dotações já existentes e das ações previstas no orçamento vigente.
- Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia (ES), 08 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***. Data: 08/06/2026 13:19:08

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 08/06/2026.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
08/06/2026 13:45:34

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 08 / 06 / 26
SERVIDOR

Marcio Paier
Técnico Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
08 06 26

Jordana Astore Cellin
Coordenadora de Protocolo Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA